



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 3.927, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.934/97 que dispõe sobre a construção e o funcionamento de Posto de Abastecimento de Combustíveis.”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Interino, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Inclui o parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.934/97, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidencia em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – ou entidade por esta credenciada ou conveniada para esse fim. Já a fraude metrológica do equipamento medidor deverá ser constatada e confirmada pelo Inmetro ou por órgão delegado por ele.”

Art. 2º. Altera o inciso III do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.934/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º. (...)

III – Manter mecanismo de aferição da exatidão da quantidade e qualidade de produto fornecido, bem como a bomba de combustível em perfeito funcionamento e, combustíveis que obedeçam aos padrões de qualidade.”

Art. 3º. Altera o disposto nos incisos I, II e III, bem como nos §§ 1º e 2º do art. 12, e acrescenta o § 3º no mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1.934/97, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

I – multa mínima de 476,94 (quatrocentos e setenta e seis inteiros e noventa e quatro centésimos) UFIR's (Unidade Fiscal Referencial), por cada infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - no caso de reincidência ou persistência das infrações previstas nos artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11, será aplicada em dobro o valor da multa prevista no inciso anterior, bem como pode ser suspenso às atividades do estabelecimento por 20 dias, e em caso de segunda reincidência será cassado do Alvará de Localização e Funcionamento.

III – Caso seja constatado adulteração do combustível comercializado, bem como fraude metrológica do equipamento medidor será aplicada a multa prevista no inc. I, assim como poderá ser suspensa as atividades do estabelecimento até 60 dias, e em caso de reincidência deverá ser cassado o Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1º – Considera-se reincidência, nos casos previstos no inciso II, o cometimento de qualquer outra infração ao longo de dois anos, ou da mesma infração ao longo de quatro anos, contados da notificação descrita no “caput”.

§ 2º - Considera-se reincidência, nos casos previstos no inciso III, o cometimento da mesma infração ao longo de quatro anos, contados da notificação descrita no “caput”.

§ 3º – Aplicar-se-á a mesma penalidade descrita no inciso II, quando forem constatados danos ambientais, tais como escoamento de óleo e graxas nos passeios e sarjetas.”

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 24 de abril de 2018.

SANDRO LÚCIO DE SOUZA COELHO
PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>24,04,18</u>
NOME: <u>Carla Rubia da C. Dias</u>
MATRÍCULA: <u>Mat. 19167</u>
<u>Carla Rubia</u>
SETOR DE PROTOCOLO